

DIRETRIZES NACIONAIS EM LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA



ABLAM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA

As Ligas Acadêmicas são entidades constituídas fundamentalmente por estudantes, em que se busca aprofundar temas em uma determinada área da Medicina. Para tanto, as atividades das Ligas Acadêmicas se orientam segundo os princípios do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Esse modelo de ação social e complementação acadêmica nasceu no Brasil, em 1918, com a criação da Liga de Combate à Sífilis da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, na qual os estudantes, utilizando-se dos conhecimentos aprendidos ao longo do curso, montavam postos de profilaxia e tratamento gratuito à população.

Nos anos seguintes, diversas iniciativas semelhantes foram surgindo nas mais variadas instituições de ensino médico do país. Seguindo a tendência do aumento de faculdades de medicina em todo o Brasil, é possível observar um aumento exponencial do número de Ligas Acadêmicas, principalmente nas últimas décadas.

Ao final da década de 1990, as discussões em Educação Médica passaram a considerar a possibilidade de os estudantes incluírem parte de suas grades curriculares com Ligas, o que corroborou ainda mais para o reconhecimento pleno desse tipo de atividade acadêmica.

A fundação da Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina – ABLAM – acontece em 2005, durante o 8º Congresso Brasileiro de Clínica Médica, e conta com o apoio de várias entidades médicas regionais e nacionais. A criação dessa Associação vem reforçar a complexidade organizacional que se pode encontrar neste tipo de atividade.

Estabelecer as diretrizes gerais de Ligas Acadêmicas de Medicina é uma das ações da ABLAM no sentido de melhor orientar a organização e funcionamento das Ligas em todo o país.

Após aprofundado estudo sobre o funcionamento de Ligas de diferentes instituições no Brasil, chegou-se ao documento encontrado nesta publicação, devendo ser observado por todas as Ligas que desejem associar-se à ABLAM.

Diretoria ABLAM – Gestão 2009-2011

Arthur Hirschfeld Danila
Marcílio José de Oliveira Filho
Flávio Taniguchi

Presidente
Vice-presidente
Tesoureiro

Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina

Definem os princípios, fundamentos, condições e procedimentos a serem observados na formação e funcionamento de uma Liga Acadêmica de Medicina no Brasil.

Aprovadas em Assembleia Geral da Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina realizada em 3 de outubro de 2010.

Da Definição e Finalidade

Artigo 1º – A **Liga Acadêmica de Medicina (“LAM”)** é associação Civil e científica livre, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade da instituição de ensino que a abriga, que visa complementar a formação acadêmica em uma área específica do campo médico, por meio de atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – A **LAM** deverá funcionar em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela **Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina (“ABLAM”)**, e reconhecê-la como entidade de representação em seu nível e campo de atuação, preservando, no entanto, sua plena autonomia.

Artigo 2º – A **LAM** tem por finalidade:

- I – complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas da Medicina;
- II – estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;
- III – estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- IV – desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde sob supervisão médica;
- V – colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- VI – estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições de ensino, para a solução dos problemas médico-sociais;
- VII – desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Artigo 3º – A **LAM** apresenta como princípios educacionais, as seguintes competências e habilidades gerais, em acordo com o conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina:

- I – Atenção à Saúde;
- II – Tomada de decisões;
- III – Comunicação;
- IV – Liderança;

Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina

V – Administração e gerenciamento;

VI – Educação permanente.

Parágrafo único – A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da **LAM** se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação.

Das Competências

Artigo 4º – À entidade de coordenação e fiscalização das **LAM** na instituição, compete:

I – cadastrar as **LAM** anualmente;

II – fiscalizar as atividades das **LAM**;

III – facilitar o acesso e a comunicação das **LAM** entre si e com os outros órgãos de fiscalização, como a **ABLAM**;

IV – incentivar a criação de novas **LAM**, fornecendo a assessoria necessária;

V – formular mecanismos de normatização da abertura de **LAM**, tomando como base o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela **ABLAM**.

Parágrafo único – A coordenação e fiscalização das **LAM** no âmbito da instituição de ensino deverá ser realizada com a participação do Centro ou Diretório Acadêmico, eventualmente organizado em Departamento Científico ou Conselho de Ligas Acadêmicas de Medicina.

Artigo 5º – À instituição de ensino à qual a **LAM** é vinculada, compete:

I – reconhecer a **LAM** como atividade extracurricular organizada, reconhecendo como válida toda a documentação ou certificação emitida pela diretoria da **LAM**;

II – incentivar e criar condições para a atuação da **LAM**;

III – regulamentar as atividades da **LAM** que ocorrerem em seus departamentos ou complexos hospitalares;

IV – possibilitar o eventual registro da atividade da **LAM** como atividade extracurricular, permitindo a possível obtenção de créditos;

V – manter estreito relacionamento com a entidade de coordenação e fiscalização das **LAM** na sua instituição.

Artigo 6º – À Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina, compete:

I – fomentar a difusão do conhecimento médico entre **LAM** de um mesmo tema – por meio da realização de encontros, simpósios e congressos interligas em âmbito local, regional e nacional;

II – incentivar o relacionamento, a integração e a mobilidade entre **LAM** – com criação das sociedades e comitês de um mesmo tema;

III – permitir a troca de experiências entre **LAM** de todo o país, por meio de um cadastro nacional acessível a todas **LAM** associadas;

IV – contribuir com o contínuo aprofundamento da discussão conceitual de **LAM**, no que tange a suas atribuições, modos de organização e modelos de fiscalização;

Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina

- V – incentivar a criação de novas **LAM** e auxiliar para que essas estejam em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina;
- VI – conferir um padrão de qualidade de atuação das **LAM** associadas;
- VII – valorizar as **LAM** frente às respectivas instituições de ensino e sociedades de especialidades médicas;
- VIII – manter estreito relacionamento com a entidade de coordenação e fiscalização das **LAM** na instituição de ensino.

Artigo 7º – Compete à LAM:

- I – funcionar em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela **ABLAM**;
- II – estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;
- III – registrar e contabilizar a frequência de seus membros às atividades desenvolvidas;
- IV – criar possibilidades de aferições quantitativas ou qualitativas quanto ao aproveitamento dos membros da **LAM**, no referente a atividades desenvolvidas;
- V – decidir sobre o ingresso de alunos não matriculados na graduação da sua instituição de ensino;
- VI – manter atualizado seu cadastro junto à entidade de coordenação e fiscalização das **LAM** na instituição de ensino;
- VII – manter atualizado seu cadastro junto à **ABLAM**.

Da Criação e do Estatuto ou Regimento

Artigo 8º – Qualquer aluno devidamente matriculado em um curso de graduação da instituição de ensino poderá criar uma **LAM**

Parágrafo 1º – A **LAM** deverá estar em acordo com o estatuto ou regimento da entidade de coordenação e fiscalização das **LAM** na instituição de ensino.

Parágrafo 2º – A **LAM** deverá funcionar em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela **ABLAM**.

Artigo 9º – A diretoria da **LAM** será composta exclusivamente por estudantes, dos quais pelo menos um deverá estar matriculado no curso de graduação de medicina da instituição de ensino de origem.

Artigo 10º – A **LAM** será de responsabilidade de pelo menos um médico ou professor orientador da sua área de atuação e da instituição com qual esteja vinculada, podendo ser sugerido pelo seu departamento ou disciplina.

Artigo 11º – A **LAM** será composta por membros que são estudantes matriculados no curso de graduação de medicina da sua instituição de ensino e de outras áreas da saúde.

Parágrafo único – Médicos, professores, profissionais e pesquisadores relacionados ao tema poderão participar das atividades da **LAM** na qualidade de colaboradores.

Artigo 12º – O médico ou professor orientador tem as funções de:

- I – Supervisionar todas as atividades administrativas das **LAM**;

Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina

- II – Organizar a programação das atividades da **LAM** juntamente à sua diretoria;
- IV – Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da **LAM**;
- VI – Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da **LAM**;
- VI – Incentivar a criação de ações da **LAM** no âmbito da extensão universitária.

Artigo 13º – Para as atividades da **LAM**, será necessário o acompanhamento de médicos com titulação mínima de Residentes nas áreas de atuação da **LAM**.

Artigo 14º – A **LAM** deverá possuir uma carga horária mínima de atividades semanais por aluno.

Artigo 15º – A **LAM** deverá apresentar à entidade de coordenação e fiscalização das **LAM** na instituição de ensino e à **ABLAM** um estatuto ou regimento que conterá, sob pena de nulidade:

- I – a denominação, os fins e a sede da **LAM**;
- II – os requisitos para a admissão e exclusão dos membros;
- III – os direitos e deveres dos membros;
- IV – o modo de constituição e de funcionamento da **LAM**;
- V – as condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da **LAM**;
- VI – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Da Estrutura e Funcionamento

Do Ingresso de Membros à Liga Acadêmica

Artigo 16º – Caberá à **LAM** apresentar critérios claros e precisos quanto ao ingresso de novos membros.

Parágrafo 1º – Os critérios deverão ser previamente explicitados, de tal modo que os itens que serão valorizados fiquem claros. Caso haja realização de prova, o conteúdo e a bibliografia deverão ser claramente divulgados.

Parágrafo 2º – Deverão ser informados quais anos do curso médico poderão ingressar nas **LAM** e se há restrições a esse ingresso e/ou às atividades aos alunos de outras instituições e/ou outros cursos de graduação;

Parágrafo 3º – No caso de ingresso de alunos de outros cursos de graduação, deverão ser respeitadas as diretrizes curriculares específicas dos mesmos quanto às atividades oferecidas pela **LAM**.

Dos Deveres da Liga Acadêmica

Artigo 17º – A **LAM** deverá realizar o seu cadastro periodicamente na entidade de coordenação e fiscalização das **LAM** na instituição de ensino.

Parágrafo único – A **LAM** deverá notificar quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto ou regimento, sob pena de anulação de sua condição de **LAM**.

Artigo 18º – A **LAM** associada à Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina deverá manter anualmente atualizado o seu cadastro.

Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina

Parágrafo 1º – A **LAM** deverá notificar quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto ou regimento, sob pena de descredenciamento da **ABLAM**;

Parágrafo 2º – No caso de infração desse artigo pela **LAM**, caberá à **ABLAM** o envio de documento comunicando o fato à entidade de coordenação e fiscalização das **LAM** na instituição de ensino, para a tomada de decisões;

Parágrafo 3º – Para o credenciamento junto à **ABLAM**, deverá ser incluído na solicitação parecer favorável assinado pela entidade de coordenação e fiscalização das **LAM** na instituição de ensino.

Artigo 19º – A **LAM** deverá entregar anualmente e/ou junto à troca de sua diretoria um relatório sobre as atividades por ela desenvolvida à entidade de coordenação e fiscalização das **LAM** na instituição de ensino.

Parágrafo 1º – Este relatório deverá ser composto pelas fichas de cada integrante da **LAM** e pelo relato das atividades desenvolvidas pela **LAM** no período, acompanhado de discussão crítica sobre as possibilidades de melhoria.

Dos Créditos Acadêmicos

Artigo 20º – Em algumas instituições de ensino, os membros da **LAM** poderão contabilizar créditos no currículo de graduação, sendo necessário seguir os critérios definidos pela instituição de ensino, e devendo a **LAM** oferecer os documentos que atestem frequência e/ou nota e comprometimento satisfatórios dos membros para o recebimento dos créditos.

Parágrafo único – A **LAM** é soberana na decisão de se deverá ou não solicitar a validação de créditos pelas suas atividades à instituição de ensino.

Artigo 21º – Receberá certificado de membro da **LAM** o membro que seguir os critérios adotados pela **LAM**, e que esteja em acordo com as normas estipuladas pela entidade de coordenação e fiscalização das **LAM** na instituição de ensino.

Disposições transitórias

Artigo 22º – A implantação e desenvolvimento das Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina devem orientar e propiciar concepções de Ligas de Medicina que deverão ser acompanhadas e permanentemente fiscalizadas, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

Artigo 23º – Este conjunto de diretrizes entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Arthur Hirschfeld Danila

Presidente da Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina

Apoio



Associação Médica Brasileira

Rua São Carlos do Pinhal, 324

CEP: 01333-903 - Bela Vista - São Paulo - SP

Telefone (+55 11) 3178-6800 / Fax: (+55 11) 3178-6830

contato@ablam.org.br | www.ablam.org.br



Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina

Av. Brig. Luiz Antonio, 278 - 7º Andar - Departamento Científico

CEP: 01318-901 - Bela Vista - São Paulo - SP

Telefone (+55 11) 3188-4200 / 4243

contato@ablam.org.br | www.ablam.org.br